

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

LEI MUNICIPAL N° 1.554/2016

DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em áreas de alta incidência de ocorrências policiais no âmbito do Município de Penedo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

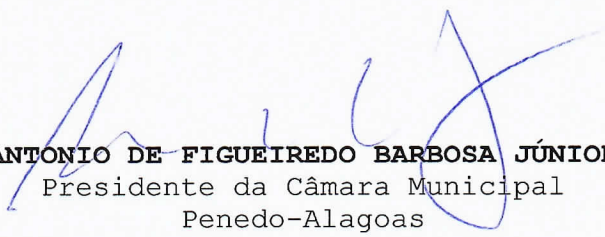
Art. 1º - Fica a cargo do Poder Publico a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas em que houver alto índice de ocorrências policiais no Município de Penedo.

Art. 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas